

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869/18: CRIA A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO BRASIL

## Como será a ANPD:



Órgão integrante da Presidência da República com autonomia técnica (mas não administrativa, nem financeira)

Conselho Diretor **5** i

Conselho Consultivo **23** i

Corregedoria

Ouvidoria

Jurídico

Unidades Administrativas e Especializadas

## COMPETÊNCIAS:

Editar normas e procedimentos

Interpretar a lei de forma centralizada

Fiscalizar e aplicar sanções com exclusividade

Educar a sociedade em relação a proteção de dados e segurança

Articular com reguladores de atividades econômicas reguladas

## Outras importantes alterações à Lei de Proteção de Dados:



A LGPD entrará em vigor em agosto de 2020, não mais em fevereiro de 2020.



Encarregado: não precisa ser, necessariamente, pessoa física. Agora, pode também ser pessoa jurídica.



Revisão de decisões totalmente automatizadas não precisa ser realizada por humanos, necessariamente.



Flexibilização do compartilhamento de dados pessoais entre o Setor Público e o Setor Privado.

A MP passará pelo processo de conversão em lei, que pode demorar até 120 dias, podendo ser integralmente aprovada, rejeitada ou aprovada com alterações. Continuaremos acompanhando os desenvolvimentos e estamos à disposição para auxiliar a sua empresa em assuntos de proteção de dados e segurança da informação.